



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

EDITAL

PROCESSO N° 57/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para prestação de mão de obra para serviço de manutenção predial, tanto preventiva como corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais realizados em diversos prédios públicos da cidade, conforme o Memorial Descritivo - Anexo I.

Data da Realização: 11 de novembro de 2021.

Horário do Início da Sessão: 09:00 horas.

Local da Realização da Sessão: Prefeitura Municipal, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 281.

A sessão será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos termos da Portaria n° 81, de 26/08/2021.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento, logo após o credenciamento dos interessados.

VISTORIA: O licitante poderá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal, deque vistoriou os locais onde será efetuada a aludida execução dos serviços. A declaração de vistoria obedecerá ao modelo do Anexo IX e deverá constar do envelope "Documentação/Habilitação".

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Setor de Licitações, no endereço acima mencionado, telefone (17) 3587-1500, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br, site www.palmarespaulista.sp.gov.br.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizadas na página da internet <http://www.palmarespaulista.sp.gov.br> e afixadas na sede da Prefeitura, no lugar público de costume.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta na Prefeitura do Município, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por lote conforme o estabelecido neste instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Este certame será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da L.C. n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela L.C. n° 147, de 07 de agosto de 2.014 e do Decreto Municipal n° 14/07, de 03 de abril de 2007.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e dos seus anexos e deverão ser apresentadas de acordo com a discriminação, especificações e exigências constantes do Memorial Descritivo - Anexo I.

Integram este Edital os Anexos de I à XII.

A despesa total estimada em R\$ 48.765,00 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas seguintes dotações orçamentárias: 1 - PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 02 07 - Educação e Cultura; 020700 - Educação e Cultura; 12 - Educação; 12 361 - Ensino Fundamental; 12 361 0150 - Ensino Fundamental; 12 361 0150 2016 0000 - Manutenção do Ensino Fundamental; *Ficha n°.* 129 - 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 1 - PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 02 07 - Educação e Cultura; 020700 - Educação e Cultura; 12 - Educação; 12 365 - Educação Infantil; 12 365 0160 - Ensino Infantil; 12 365 0160 2057 0000 - Manutenção das Creches Municipais; *Ficha n°.* 156 - 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 1 - PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 02 07 - Educação e Cultura; 020700 - Educação e Cultura; 12 - Educação; 12 365 - Educação Infantil; 12 365 0160 - Ensino Infantil; 12 365 0160 2058 0000 - Manutenção da Pré Escola Municipal; *Ficha n°.* 163 - 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 1 - PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 02 11 - Fundo Municipal de Saúde; 021100 - Fundo Municipal de Saúde; 10 - Saúde; 10 301 - Atenção Básica; 10 301 0120 - Atendimento a Saúde - SUS; 10 301 0120 2081 0000 - FMS/FNS = PAB - Piso de Atenção Básica; *Ficha n°.* 341 - 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- O objeto desta licitação deverá ser executado com fiel observância nas condições inseridas neste Edital, no Memorial Descritivo (Anexo I) e demais anexos.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

1.2- A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 57 da Lei n° 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2- Não será permitida a participação:

2.2.1- De empresas estrangeiras que não funcionam no País;

2.2.2- De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do art. 87, n. III, da Lei de Licitações;

2.2.4- De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7° da Lei n° 10.520/02;

2.2.5- De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n° 9.605/98;

2.2.6- Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.3- A apresentação da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações pertinentes ao certame.

3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a)- Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b)- Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c)- O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo o documento oficial que contenha foto;

d)- O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e)- Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f)- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a)- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V, deste Edital, e apresentado fora dos Envelopes n° 01 (proposta) e n° 02 (habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a)- Declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII, deste Edital e apresentada fora dos envelopes n° 1 (proposta) e n° 2 (habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1- A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Denominação da Empresa
Envelope n° 1 - Proposta
Processo n° 57/2021
Pregão Presencial n° 06/2021

Denominação da Empresa
Envelope n° 2 - Habilitação
Processo n° 57/2021
Pregão Presencial n° 06/2021

5- PROPOSTA

5.1- O Anexo III deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal ou licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignadas na proposta:

5.3.1- A denominação, CNPJ do licitante, endereço/CEP, telefone/fax; e-mail, bem como os dados do responsável pela assinatura do contrato, RG, CPF, profissão, endereço residencial, cargo que ocupa na empresa, incluindo data de nascimento, telefone e e-mail pessoal;

5.3.2- Preço total, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

a)- O preço ofertado é **irreajustável**, e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

b)- Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

5.3.3- Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.4- Prazo da Ata de Registro de Preços será de três meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do referido instrumento.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

5.3.5- Declaração impressa na proposta de que, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I;

5.3.6- Declaração impressa na proposta de que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

6.- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a)- em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b)- os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

c)- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.-

d) Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope nº 02 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2- REGULARIDADE FISCAL:

a)- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b)- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c)- prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1- certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais, (inclusive as contribuições sociais), e



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2- certidão de regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) expedida pela Secretaria da Fazenda ou certidão negativa de débitos tributários expedida pela Procuradora Geral do estado ou declaração de isenção ou não de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3- certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, relativos a tributos mobiliários municipais;

d)- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e)-certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT -, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

f)- a comprovação da regularidade fiscal somente deverá ser exigida para a assinatura do contrato;

f.1- Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f.2- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

f.3- a não regularização da documentação, no prazo prevista no subitem f.2; implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

6.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a)- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1)- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a)- declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o Anexo VI.

b)- declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado), conforme o Anexo VIII.

6.5- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.5.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópias simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.5.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.5.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.5.4- Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a)- caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos disposta nos itens 6.1 à 6.4.

6.5.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame,



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1 - Credenciamento.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes n° 1 e n° 2, contendo, cada qual, separadamente, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério do menor preço por lote.

7.4- A análise da proposta pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1- cujo objeto não atenda aos requisitos fixados neste Edital.

7.4.2- que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

7.4.3- que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante deste Edital.

7.5- Na hipótese da desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior aquela.

7.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. - No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.4- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição de ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com a redução mínima, em cada lance, de 1%.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

7.9 - Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra do item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

etapa de lances, considerando-se para estas o último preço ofertado.

7.10- Se houver empate, a decisão se dará obrigatoriamente, por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

7.12- A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento às condições habilitatórias estipuladas no Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- A Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18- Constando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

7.21- A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender à solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

8.- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1- Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal e protocolada na Prefeitura.

8.2.1- Admite-se a impugnação por intermédio do "e-mail" licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas, contados a partir do recebimento do e-mail.

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos da Pregoeira, cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto ao certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

8.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

8.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e verificada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4- O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

8.4.5- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria da Prefeitura Municipal.

8.4.6- Admite-se recursos por intermédio do "e-mail" licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas, contados a partir do recebimento do e-mail.

9. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

9.1- Após a adjudicação e a homologação do resultado desta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços.

9.2- O fornecimento de mão de obra deverá estar em conformidade com o exigido no Memorial Descritivo - Anexo I deste edital, devidamente fiscalizado por responsável do Setor de Obras desta Prefeitura.

9.3- Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas com o fornecimento da mão de obra do objeto deste certame.

9.4- Verificadas irregularidades no fornecimento do objeto deste certame, a Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que as irregularidades sejam sanadas.

9.4.1- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito.

10.- DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos serão realizados após a entrega do laudo aferindo a realização dos serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, em até trinta dias após a expedição do Atestado de Realização do Serviços e do Termo de Recebimento Provisório, acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos respectivos (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a medição aprovada, mediante cheque expedido pela Tesouraria da Prefeitura ou crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário pela mesma indicado.

10.2- Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Almoxarifado.

10.3- Quando for verificada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.3.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

11.- SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Decreto Municipal nº 28, de 24 de março de 2.020 (Anexo XI).

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- É de inteira responsabilidade da contratada manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

12.2- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3- O resultado do presente certame será divulgado mediante publicação, por afixação, no lugar público de costume, na sede da Prefeitura, bem como no órgão de imprensa oficial pela mesma contratada.

12.4- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

12.5- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santa Adélia.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA,
em 26 de outubro de 2021.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

TÍTULO DO PROJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, TANTO PREVENTIVA COMO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREDIAL, REFERENTE A SERVIÇOS: OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E PLUVIAIS, CONFORME SEGUE:

DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Cemei Diego Carlos Marion - Rua Antônio Celidonio Ruelle, n° 450;

Emei Aristides Portugal Bernardes - Rua Aurora, n° 60;

Emef Raul de Carvalho- Rua Duque de Caxias, n° 173;

Cemei Santa Juliatto - Rua Urbano Branzani, n° 50;

CEI Carmen Ruelle de Oliveira - Rua 15 de Novembro, n° 1036;

Centro Educacional - Rua 31 de Março, n° 212;

UBS Olavo Domingues - Rua 7 de Setembro, n° 342;

Emef Antônio Humberto Gomieri - Rua 07 de Setembro, n° 1153;

PSF Vicente Ângelo Antignani - Rua Amilcar Roveri, 1220;

ESF - Rua 15 de Novembro- n° 385.

Prédio da secretaria da Educação - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n°271.

Lote	Unid.	Descrição / Especificação	Quantidade	Valor Unitário com BDI (28,17) (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serv/Hora	Reparos na área de obras civis (compreenderá os serviços de escavação manual, infra e supra estrutura, alvenarias de vedação, verga e contra verga, revestimentos primários em teto e parede, estruturas de cobertura, telhados, forros, impermeabilizações e revestimentos cerâmicos.	1000,00	20,84	20.840,00



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

02	Serv/Hora	Reparos na área de instalações elétricas (compreendendo desde a entrada de energia , de acordo com concessionária do local, ligação predial entre entrada de energia, quadros de medição e quadros de distribuição, eletrodutos e fiação, dispositivos de acionamentos e de força, iluminação e lâmpadas).	500,00	14,17	7.085,00
03	Serv/Hora	Reparos na área de instalações hidráulicas - compreende desde de saída do hidrômetro, reservatórios, barriletes, colunas, registros, conexões, louças e metais).	500,00	20,84	10.420,00
04	Serv/Hora	Reparos na área de instalações pluviais (compreendendo desde rufos de parede, telhado e platibanda; calhas, condutores, caixa de areia com tampa de concreto e / ou tampa com grelha, colunas e canaletas com grelha metálica).	500,00	20,84	10.420,00

VALOR TOTAL: R\$ 48.765,00

1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

02 JUSTIFICATIVA

2.1 A execução dos serviços elencados atenderá às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos, sendo de responsabilidade da contratante designar o local para a prestação de serviço, podendo ser no perímetro urbano, distrito ou comunidades rurais municipais.

Cabe à administração zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. Considerando que os serviços de manutenção são imprescindíveis e pelo fato de existirem fatores diversos



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

que influenciam na preservação da edificação, que vão desde o envelhecimento natural do prédio até a deterioração por acidentes, acompanhados pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico, e , considerando-se também as necessidades dos usuários, se fazem necessária estes tipos de contratações, garantindo a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais, resguardando-se de interrupções não previstas nas atividades.

2.2 O julgamento deste processo licitatório será por LOTE devido à pequena complexidade dos serviços descritos nos itens e por se tratar de serviços subsequentes e complementares.

Outros intuitos deste julgamento é:

- a) Agilidade no processo construtivo;
- b) Manutenção do ciclo de execução dos serviços. (EX: necessidade serviço de cortes de alvenaria para instalação de tubulações e dispositivos embutidos, casos de vazamentos pontuais em paredes hidráulicas).
- c) Facilitar a autoria dos processos administrativos e contábeis.
- d) Promover eficiência e agilidade das tarefas de fiscalização realizadas pelos técnicos do Município.
- e) Resultar em economicidade para o Município.

03 DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados;

3.2 A CONTRATADA deverá se apresentar no local do reparo em até 12 horas após o chamamento do responsável via e-mail ou ligações registradas para identificação do serviço e apresentação do prazo de execução sob pena de aplicação de penalidade prevista em contrato;

Em casos emergenciais, devidamente justificados pelo solicitante, a empresa contratada deverá apresentar-se ao local dos serviços para diagnosticar o problema e apresentar as soluções imediatamente;

3.3 O orçamento apresentado deverá constar: valor dos serviços e quantitativos de material necessário para execução (hora/ serviço);

3.4 O orçamento passará por consulta da equipe técnica da Prefeitura Municipal baseado em: Instituições de Bases Orçamentárias (EX: SINAPI, SICRO, CPOS, entre outros).

3.5 Após aprovação da equipe técnica da Prefeitura Municipal, a emissão da NAD (nota de autorização de despesa) ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

3.6 Os serviços deverão ser iniciados em até 04 (quatro) horas após protocolo da NAD (nota de autorização de despesa).

3.7 Os materiais adquiridos pela CONTRATANTE são de inteira responsabilidade da CONTRATADA podendo arcar por desperdício, sinistros, mau uso e / ou falta de itens na execução dos serviços devendo ser repostos nas mesmas quantidades e qualidades.

3.8 A CONTRATADA deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma.

3.9 As despesas provenientes por: impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, Responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados por ser de responsabilidade da CONTRATADA.

3.10 A CONTRATADA deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato sob pena de sanção, os seguintes documentos:

- a) Certificado em nome dos colaboradores capacitados perante NR-10 (Trabalhos com Instalações Elétricas);
- b) Certificado em nome dos colaboradores capacitados perante NR-35 (Trabalho em Altura);
- c) Declaração de Autorização de Inclusão na Equipe Técnica para o profissional de segurança do trabalho responsável pela CONTRATADA;
- d) Declaração que cumpre as NR-6 (Equipamento de Proteção Individual), NR -18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- e) Declaração que a empresa contratada possui profissional Técnico de Segurança do Trabalho registrado no Ministério do Trabalho e Emprego -MTE.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Executar os serviços através de pessoas idôneas;
- b) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;
- c) Executar os serviços com todo o rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico do Edital;
- d) Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e a direção da instituição para atender prontamente as reclamações que lhe foram dirigidas;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos referente à uniformidade, ferramentas, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, recipientes necessários pra transporte dos equipamentos e ferramentas necessárias para execução do serviço, bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;
- f) Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas no futuro Contrato, inclusive em relação ao edital de licitação e seus anexos;
- g) Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de cadastramento e qualificações exigidas no edital de licitação;
- h) Respeitar, durante toda execução do contrato e legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente;
- i) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j) Indenizar o Município de Nova Mutum por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- k) Mobilizar a disponibilizar todos os recursos, ferramentas, equipamentos e utensílios, na qualidade e quantidades necessárias à prestação dos serviços;
- l) Manter um calendário com a programação das ordens de serviço para a realização da manutenção preventiva;
- m) Efetuar a devida limpeza durante e após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados em locais apropriados;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

- n) Os materiais que porventura sobrarem da execução dos serviços deverá ser levado em local definido pela CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer acidente, inclusive perante terceiros, envolvendo resíduos tóxicos relacionados à execução dos serviços;
- p) Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor;
- q) Utilizar os serviços de energia elétrica, água e esgoto do CONTRATANTE e maneira racional, de modo a evitar desperdícios;
- r) Os profissionais alocados na realização do serviço deverão ser especializados nas referidas áreas de atuação;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da referida contratação.

05- AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1 O valor máximo da contratação é de R\$ 48.765,00 (quarenta e oito mil ,setecentos e sessenta e cinco reais).

5.2 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares, bem como pela tabela CPOS 182 de Novembro de 2.020 com BDI (boletim de custos indiretos) de 28,17%.

5.3 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constantes do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas:

5.4 As despesas decorrentes da aquisição correrão a recursos próprios e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06 -CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A fiscalização da contratação será exercida por Fiscal de Contratos indicado pela CONTRATANTE, Leia Paula Michelan de Oliveira e Cecília Aparecida Yamada Roveri.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Obs.: As horas acima mencionadas, contemplam, pedreiro e servente para os lotes 01,03 e 04. E as horas acima mencionadas, contemplam somente para o eletricista, no lote 02.

Palmares Paulista, 04 de outubro de 2021.

Lucas Verona Betiol
Engenheiro Civil
CREA. 5063464929



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmareospaulista.sp.gov.br

ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTARIA



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281- Fone/Fax (17) 35871500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15828-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL TANTO PREVENTIVA COMO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREDIAL REFERENTE A SERVIÇOS: OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E PLUVIAIS

LOCAL: Em Diversos prédios públicos da Cidade, conforme memorial descritivo anexo.

Obra com fornecimento de mão de obra

FONTE: CPOS 182 DE NOVEMBRO DE 2020

Fonte	Descrição dos Serviços	unid	quant	valor unitário sem BDI	valor unitário com BDI	valor total sem BDI	valor total com BDI
CPOS 182	Reparos na área de obras civis (compreenderá os serviços de escavação manual, infra e supra estrutura, alvenarias de vedação, verga e contra verga, revestimentos vergas, revestimentos primários em teto e parede, estruturas da cobertura, telhados, forros, impermeabilizações e revestimentos cerâmicos)	hora	1000,00	16,26	20,84	R\$ 16.260,00	R\$20.840,00
CPOS 182	Reparos na área de instalações elétricas (compreendendo desde a entrada de energia de acordo com a concessionária do local, ligação predial entre entrada de energia, quadros de medição e quadros de distribuição, eletrodutos e fiação, dispositivos de acionamentos e de força, iluminação e lâmpadas)	hora	500,00	11,06	14,17	R\$ 5.530,00	R\$7.085,00
CPOS 182	Reparos na área de instalações hidráulicas - (compreendendo desde a saída do hidrômetro, reservatórios, barriletes, colunas, registros, conexões, louças e metais)	hora	500,00	16,26	20,84	R\$8.130,00	R\$10.420,00
CPOS 182	Reparos na área de instalações pluviais (compreendendo desde rufos de parede, telhado e platibanda; calhas, condutores, caixas de areia com tampa de concreto e/ou tampa com grelha, colunas e	hora	500,00	16,26	20,84	R\$8.130,00	R\$10.420,00



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

canaletas com grelha metálicas)							
						valor total sem BDI	valor total com BDI
						R\$38.050,00	R\$48.765,00
Palmares Paulista, 04 de Outubro de 2021							
Lucas Verona Betiol							
Eng° Civil							
CREA 5063464929							
				Obs: os valores unitários contemplam somente do eletricitista (sem ajudante)			
				Obs: os valores unitários contemplam os valores da hora de pedreiros e servetes			
				BDI em 28,17 %, de acordo com a planilha em anexo			
CÁLCULO DE BDI							
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1° Quartil	Médio	3° Quartil	
Administração Central	AC	4,01%		3,80%	4,01%	4,67%	
Seguro e Garantia	SG	0,40%		0,32%	0,40%	0,74%	
Risco	R	0,56%		0,50%	0,56%	0,97%	
Despesas Financeiras	DF	1,11%		1,02%	1,11%	1,21%	
Lucro	L	7,30%		6,64%	7,30%	8,69%	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%		3,65%	3,65%	3,65%	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%		0,00%	2,50%	5,00%	
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%		0,00%	4,50%	4,50%	
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,00%	Ok	19,60%	20,97%	24,23%	
BDI COM desoneração	BDI DES	28,17%					
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:							
$BDI = \frac{1 + AC + S + R + G}{1 - CP - ISS - CRPB} * (1 + DF) * (1 + L) - 1$							
Declaro para os devidos fins que. Conforme legislação tibatária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%							



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO N° 57/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2021**

OBJETO: Registro de Preços para prestação de mão de obra para serviço de manutenção predial, tanto preventiva como corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais realizados em diversos prédios públicos da cidade, conforme o Memorial Descritivo - Anexo I.

a) -DADOS DO LICITANTE

Denominação:.....
CNPJ:.....
Endereço:.....
Cidade: CEP:.....
Fone:.....
Fax:.....
Email institucional:.....

b) -RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome Completo:.....
RG.....CPF/MF
Profissão:.....
Estado civil:
Endereço Residência:.....
Cidade:.....
Cargo que ocupa na empresa:
Email pessoal:.....
Data de Nascimento: Fone:

Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexitem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Registro de Preços para prestação de mão de obra para serviço de manutenção predial, tanto preventiva como corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais realizados em diversos prédios públicos da cidade, conforme o Memorial Descritivo - Anexo I.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Lote	Unid.	Descrição / Especificação	Quantidade	Valor Unitário com BDI (28,17) (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serv/Hora	Reparos na área de obras civis (compreenderá os serviços de escavação manual, infra e supra estrutura, alvenarias de vedação, verga e contra verga, revestimentos primários em teto e parede, estruturas de cobertura, telhados, forros, impermeabilizações e revestimentos cerâmicos.	1000,00		
02	Serv/Hora	Reparos na área de instalações elétricas (compreendendo desde a entrada de energia, de acordo com concessionária do local, ligação predial entre entrada de energia, quadros de medição e quadros de distribuição, eletrodutos e fiação, dispositivos de acionamentos e de força, iluminação e lâmpadas).	500,00		
03	Serv/Hora	Reparos na área de instalações hidráulicas - compreende desde de saída do hidrômetro, reservatórios, barriletes, colunas, registros, conexões, louças e metais).	500,00		
04	Serv/Hora	Reparos na área de instalações pluviais (compreendendo desde rufos de parede, telhado e platibanda; calhas, condutores, caixa de areia com tampa de concreto e / ou tampa com grelha, colunas e canaletas com grelha metálica).	500,00		

c) - Valor total da proposta: R\$

d) - Prazo da Prestação de Serviços:(máximo de 90 dias);



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

- e)- Prazo de garantia dos serviços: (mínimo 6 meses);
- f)- Validade da proposta: (mínimo de sessenta dias);
- g)- DECLARO, sob as penas da lei, que o serviço ofertados atendem todas as especificações exigidas pelo órgão federal competente.
- h)- DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

....., em de de 2021.

.....
Nome do representante



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, CNPJ N° 45.126.992/0001-36, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 281, em Palmares Paulista, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Aparecido da Assunção, brasileiro, união estável, consultor de empresas, RG. n° 33.073.610-3, CPF n° 337.666.928-79, residente e domiciliado na Rua Aparecida Peres Bernal de Grandi, n° 131, em Palmares Paulista, doravante designado PREFEITURA e a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s), representada (s) na forma de seu (s) estatuto (s) social (is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada (s) DETENTORAS, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis ns. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n° 49, de 01 de setembro de 2017 e demais normas regulamentares à espécie, bem como o Edital do Pregão Presencial n° 06/2021 nos autos do Processo n° 57/2021, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA (S) DO ITEM ..., PELA ORDEM:

DETENTORA 01

Denominação:.....

Endereço:

CNPJ:

Representante legal:.....

RG n°

CPF/MF n°

DETENTORA 02

Denominação:.....

Endereço:

CNPJ:

Representante legal:.....

RG n°

CPF/MF n°

ITEM (descrever)

Quantidade estimada:

Peço unitário:

Preço global:.....

DETENTORA (S) DO ITEM 02:



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

DETENTORA 01

Denominação:.....

Endereço:

CNPJ:

Representante legal:.....

RG n°

CPF/MF n°

DETENTORA 02

Denominação:.....

Endereço:

CNPJ:

Representante legal:.....

RG n°

CPF/MF n°

ITEM (descrever)

Quantidade estimada:

Peço unitário:

Preço global:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para prestação de mão de obra para serviço de manutenção predial, tanto preventiva como corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais realizados em diversos prédios públicos da cidade, conforme o Memorial Descritivo - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 03 (três) meses, iniciando-se com a sua publicação no site oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENORA

3.1- Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n° 06/2021 e no preço registrado nesta ata, o fornecimento parcelado dos produtos objetos deste ajuste.

3.2- Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade.



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

3.3- Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n° 06/2021 e seus anexos.

3.4- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

3.5- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Prefeitura.

3.6- Atender a toda a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, durante o fornecimento objeto deste instrumento.

3.7- Entregar o material nos exatos termos constantes do Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

3.8- A Detentora em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela Prefeitura e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, tal fato por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o responsável pelo acompanhamento e recebimento, que será responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade na execução do contrato.

4.3- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

4.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1- Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes sanções estipuladas nas Leis Federais na. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Federal n°10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal n° 28 de 24 de março de 2020, os quais a Detentora declara conhecer integralmente.

5.2- No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

imediate rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3- No caso de a Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação, ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

- a)- edital do Pregão Presencial n° 06/2021 e os seus anexos;
- b)- Proposta (s) apresentada (s) pela (s) Detentora (s);
- c)- Ata da sessão do Pregão Presencial n° 06/2021.

6.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Santa Adélia-SP.

7.2- Nada mais havendo que ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista,
em de de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Sr. LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

DETENTORA: EMPRESA
Sr.....
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1-.....

2-.....



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Ao

Município de Palmares Paulista - SP

Processo de Licitação n° 57/2021

Pregão Presencial n° 06/2021

OBJETO: Registro de Preços para prestação de mão de obra para serviço de manutenção predial, tanto preventiva como corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais realizados em diversos prédios públicos da cidade, conforme o Memorial Descritivo - Anexo I.

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita junto ao CNPJ sob o n° _____, através de seu representante legal, _____, CPF n° _____, RG n° _____, DECLARA expressamente, sob as penas da lei o pleno atendimento aos requisitos de habilitação e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no processo licitatório em referência, estando ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

(NOME - representante da licitante)

RG n°



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ao

Município de Palmares Paulista - SP

Processo de Licitação n° 57/2021

Pregão Presencial n° 06/2021

OBJETO: Registro de Preços para prestação de mão de obra para serviço de manutenção predial, tanto preventiva como corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais realizados em diversos prédios públicos da cidade, conforme o Memorial Descritivo - Anexo I.

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita junto ao CNPJ sob o n° _____, através de seu representante legal, _____, CPF n° _____, RG n° _____, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que cumpre integralmente ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2021.

(NOME - representante da licitante)

RG n° _____



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alteradas pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do Pregão Presencial n° 06/2021, realizada pela Prefeitura do Município de Palmares Paulista.

....., em de de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.n



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO VIII DECLARAÇÃO

(parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____, por seu(s) representante(s) legal (is), interessada em participar do Pregão Presencial n° 06/2021, da Prefeitura do Município de Palmares Paulista, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., em dede 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG. N°



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Processo de Licitação n° 57/2021

Pregão Presencial n° 06/2021

OBJETO: Registro de Preços para prestação de mão de obra para serviço de manutenção predial, tanto preventiva como corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais realizados em diversos prédios públicos da cidade, conforme o Memorial Descritivo - Anexo I.

A Empresa, CNPJ n°, com sede na Rua, n°, em, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial n° 06/2021, promovida pela Prefeitura do Município de Palmares Paulista-SP, que vistoriou o veículo que será reformado conforme o respectivo Memorial Descritivo anexo, declarando-se ciente das condições do mesmo para os fins do objeto do referido certame.

....., em de de 2021.

.....

Assinatura do representante legal

Nome completo:

RG:.....



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO X

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

PROCESSO n° 57/2021

PREGÃO PRESENCIAL n° 06/2021

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.palmarespaulista.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, em _____ de _____ de 2021.

Nome:

Senhor Licitante, Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura do Município de Palmares Paulista do estado de São Paulo e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Palmares Paulista do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Assinatura
Rg n°..



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO XI

DECRETO N° 28, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“INSTITUI O RITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS FORNECEDORES, NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA-SP E REGULAMENTA AS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), LEI N° 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 (LEI DO PREGÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUPÉRCIO ANTÔNIO BUGANÇA JUNIOR, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos fornecedores dos quais tem contrato firmado com o município de Palmares Paulista;
Considerando implantar um padrão de apuração, diante de registros em Procedimentos Administrativos, a fim de apoio na gestão dos contratos;

DECRETA:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1° Instituir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos fornecedores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Parágrafo único. As sanções de que trata este decreto são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos art. 87 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, 7° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 2° Para fins de apuração e aplicação de penalidades de que trata este decreto, fica criada a Comissão de Aplicação de Penalidades compostas no mínimo 03 (três) membros e 2 (dois) suplentes, todos servidores desta municipalidade.

Art. 3° Na aplicação das sanções administrativas a Comissão de Aplicação de Penalidades levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mediante



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

informações prestadas pelos gestores dos contratos, diretores e secretários responsáveis.

Art. 4º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Capítulo II - Das Competências

Art. 5º Quando o gestor de contrato, designado na forma do art. 67 da [Lei nº 8666/93](#), identificar irregularidades na execução contratual dos projetos, serviços ou obras, deverá, em conformidade com o grau da irregularidade, notificar o contratado para regularização da falha e/ou aplicar pena de advertência.

§ 1º Havendo continuidade da conduta ou não havendo saneamento do motivo da notificação e/ou advertência, deverá o gestor de contrato solicitar instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR ao Chefe do Setor Gestão de Contratos, visando à apuração de responsabilidade do contratado.

§ 2º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas neste decreto e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

§ 3º Poderá o gestor de contrato, em caso de irregularidades cuja pena for superior a aplicação de advertência, informar a Comissão de Aplicação de Penalidades para apuração, responsabilização e, em sendo o caso, aplicação de penalidade.

Art. 6º Na hipótese de ser verificada situação que enseje a aplicação de penalidade superior a advertência, deverá ser remetido relatório constando os fatos, para a Comissão de Aplicação de Penalidades, com os seguintes documentos:

- I - cópia do contrato;
- II - indicação do processo licitatório que gerou o contrato;
- III - relato das ocorrências que gerou o pedido de abertura de processo de apuração de responsabilidade;
- IV - indicação das cláusulas contratuais ou normas legais que deixaram de ser cumpridas;
- V - caso o fato se refira a descumprimento de cronograma físico/financeiro, deverá ser remetido cópia do mesmo, com demonstrativo detalhado da desconformidade;
- VI - notificações e advertências expedidas anteriormente;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

VII - demais elementos que entender pertinente para melhor apuração dos fatos e relevantes para a dosagem da penalização.

Capítulo III - Dos Procedimentos

Art. 7º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este decreto será atuado em processo com numeração única e instruído na Divisão de Gestão de Contratos, obedecendo sempre a seguinte ordem:

I - NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA: identificada eventual irregularidade na participação em processo licitatório ou execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, o fornecedor será notificado por escrito para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação;

II - INSTRUÇÃO E DECISÃO: decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a Comissão de Aplicação de Penalidades, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade;

III - INTIMAÇÃO DA DECISÃO: proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, o fornecedor será intimado por escrito acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da respectiva decisão na Imprensa Oficial do Município:

a) em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor.

IV - DA ANÁLISE RECURSAL E DECISÃO FINAL: utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, multa, suspensão temporária, inidoneidade e impedimento, de forma acumulada ou não:

a) A Comissão de Aplicação de Penalidades, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo nas etapas I e III supracitadas;

b) O recurso será dirigido à Comissão de Aplicação de Penalidades que proferiu a decisão, a qual, se não a



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior;

c) A decisão deverá ser fundamentada, subsumindo-se os fatos ao dispositivo legal e contratual;

d) A Comissão de Aplicação de Penalidades poderá declarar extinto o procedimento a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

e) Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação na Imprensa Oficial do Município de Palmares Paulista, cujo extrato deverá conter:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada;
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CNPJ ou CPF).

f) Posterior a publicação da decisão de aplicação da penalidade na imprensa oficial do município, deverá a ocorrência ser enviada também, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

g) Após efetuado o registro, disposto na alínea "f", o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação que se encontrar vinculado.

Capítulo IV - Das Sanções Administrativas

Art. 8º O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação;
- IV - declaração de inidoneidade;
- V - outras penalidades previstas em lei ou contrato.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V - Da Advertência



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 9º A advertência deverá ser expedida por escrito, podendo ser entregue diretamente ao contratado, pelo email cadastrado na Prefeitura ou por publicação no diário oficial eletrônico do Município e será aplicada diretamente pelo gestor do contrato ou superior hierárquico.

Capítulo VI - Da Multa

Art. 10. Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Comissão de Aplicação de Penalidades, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada em conformidade com os valores definidos no edital de licitação ou contrato.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), devendo ser paga na seguinte conformidade:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela Comissão de Aplicação de Penalidades.

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 5º A falta de pagamento da multa aplicada poderá acarretar na inscrição do devedor em sistema de proteção ao crédito e a protesto extrajudicial do título executivo.

Capítulo VII - Da Suspensão



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 11. A suspensão é sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações com a Administração pelo prazo que for fixado e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de dois anos.

Capítulo VIII - Da Declaração de Inidoneidade

Art. 12. A declaração de inidoneidade é penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na [Lei 8.666/93](#) e, será aplicada pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será impressa oficialmente no Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

Art. 13. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Disposições Finais

Art. 14. Deverão os contratados e fornecedores manter atualizado seus dados cadastrais junto a municipalidade, constando todos os dados necessários para sua localização e comunicação, em especial o endereço eletrônico (email) que servirá para intimação e ciência de todos os atos referente a gestão contratual e ao processo de penalização.

§ 1º Caberão aos contratados e fornecedores manter atualizados os dados dos proprietários e do representante da contratada, assim considerado gerente ou prepostos devidamente autorizados.

§ 2º Os dados a que se referem o caput deste artigo serão, no mínimo:

I - nome ou razão social;



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

II - dados cadastrais fiscais, assim consideradas as inscrições obrigatórias junto aos órgão fazendários da União, dos Estados e dos Município;

III - endereço físico;

IV - telefone, fixo e móvel;

V - endereço eletrônico, assim considerado email e, se houver, site da contratada;

VI - nome e qualificação do(s) proprietário(s) e do preposto responsável pelo contrato;

VII - endereço do(s) proprietário(s) e preposto;

VIII - telefone, fixo e móvel do(s) proprietário(s) e preposto;

IX - endereço eletrônico, assim considerado email, do(s) proprietário(s) e preposto.

Art. 15. As contratadas serão intimadas, científicas ou notificadas de todos os atos inerentes a gestão do contrato e do processo de penalização por qualquer um dos meios disponíveis constante dos dados cadastrais de que trata o art. 14, em especial pelo endereço eletrônico (email) e da imprensa oficial do Município de Palmares Paulista.

Parágrafo único. Poderá a Municipalidade criar outros meios eletrônicos para substituir os meios de intimação, ciência e notificação de que trata o caput.

Art. 16. Os editais farão menção ao presente decreto pelo qual será o contratado científico de seu conteúdo, em especial quanto a necessidade de manter o cadastro atualizado e da concordância com a forma de intimação, científica e notificação prevista no art. 15.

Art. 17. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a aplicação de penalidades quando estas ocorrerem no âmbito do processo licitatório.

Art. 18. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista-SP, 24 de março de 2020.

LUPÉRCIO ANTONIO BUGANÇA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Secretaria, data supra.

LUCILENE CRISTINA GARCIA DE ANDRADE

Secretária Geral, designada



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CONHECIMENTO E ACEITE

Ata de Registro de Preços n° ____ Processo Licitatório n° 57/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preços para prestação de mão de obra para serviço de manutenção predial, tanto preventiva como corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais realizados em diversos prédios públicos da cidade, conforme o Memorial Descritivo - Anexo I.

Contratado:

CNPJ:

I.E.:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Site:

Responsável:

CPF:

R.G.:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pela presente declaro, para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência dos termos da Ata de Registro de Preços n° _____, referente ao Processo Licitatório n° 57/2021 - modalidade Pregão Presencial 06/2021, que tem como objeto a Registro de Preços para prestação de mão de obra para serviço de manutenção predial, tanto preventiva como corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais realizados em diversos prédios públicos da cidade, conforme o Memorial Descritivo - Anexo I, e das normas e obrigações legalmente impostas pela legislação aplicável, em especial a lei n° 8666/93, que regem os processos licitatórios e contratos.

Declaro estar ciente e concordar em manter devidamente atualizado os dados cadastrais da empresa, especialmente



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

quanto ao endereço eletrônico (e-mail), pelo qual deverá ocorrer todas notificações, citações e intimações referente a eventual gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao eventual contrato, serão publicados na imprensa Oficial Eletrônica do Município de Palmares Paulista, disponível no endereço: www.palmarespaulista.sp.gov.br, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos para prestar esclarecimentos, manifestar, recorrer, dentre outros de interesse das partes.

Por ser expressão da verdade, declaro ciência e concordância com os termos acima.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal